

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

PROCESSO: 5003295-82.2013.4.04.7104

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - Não é devida ajuda de custo no caso de participação de servidor em processo de remoção (art. 36-III-c da lei 8.112/90).

»» INTEIRO TEOR ««

2

PROCESSO: 5013078-13.2013.4.04.7003

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - É devida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido dos membros do Ministério Público Federal.

»» INTEIRO TEOR ««

3

PROCESSO: 5004459-91.2013.4.04.7101

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA -

1) A revisão do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente da conversão do auxílio-doença, nos termos do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, sujeita-se ao prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, cujo marco inicial é a data da concessão benefício originário;

(2) Afasta-se a decadência pelo reconhecimento administrativo do direito, perpetrada pelo Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBENS/PFEINSS de sorte que somente decaiu o direito à revisão dos benefícios iniciais concedidos há mais de dez anos, a contar de 15 de abril de 2.010;

(3) A publicação do Memorando 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15-4-2010, ato administrativo que reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação;

(4) Para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do ato normativo referenciado não incide a prescrição, retroagindo os efeitos financeiros da revisão à data de concessão do benefício revisando.

»» INTEIRO TEOR ««

4

PROCESSO: 5000890-49.2014.4.04.7133

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - É extensível às demais aposentadorias concedidas sob o regime geral da Previdência Social, que não só a por invalidez, o adicional de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, uma vez comprova a incapacidade do aposentado e a necessidade de ser assistido por terceiro.

»» INTEIRO TEOR ««

5

PROCESSO: 5003519-62.2014.4.04.7208

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - O início do prazo de decadência para revisar, com base no IRSM do mês de fevereiro de 1994 (39,67%), a RMI dos benefícios cujos segurados não fizeram acordo nos termos da Lei 10.999/2004, é data de entrada em vigor da Medida Provisória 201, publicada em 26/7/2004.

»» INTEIRO TEOR ««

6

PROCESSO: 0000624-27.2009.4.03.6301

O INSS encontra-se legitimado para responder pela reparação de dano oriundo de descontos indevidos destinados a amortizar o suposto empréstimo consignado, uma vez que participa do processo, diligenciando a reserva dos valores destinados à amortização e a existência de autorização do segurado.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:
Ministro OG FERNANDES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA - Turma Recursal da Seção Judiciária da PB
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal DANIEL MACHADO DA ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do RS
Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PR

Membros Suplentes:
Juiz Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do RN
Juiz Federal FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal SUSANA SBROGIO GALIA - Turma Recursal da Seção Judiciária do RS
Juiz Federal ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS
Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do ES
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC